

O IMPACTO DA INEFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

THE IMPACT OF THE INEFFECTIVENESS OF PUBLIC EDUCATION AND SOCIAL ASSISTANCE POLICIES

Railane Conceição Passos¹
Taiana Levinne Carneiro Cordeiro²
Thyara Gonçalves Novais³

RESUMO: O presente trabalho investiga como a falha das políticas públicas de educação e assistência social atua como fator de vulnerabilidade para o ingresso de indivíduos na criminalidade, especialmente em contextos de desigualdade social no Brasil. O problema de pesquisa que orienta o estudo é: de que modo a ineficácia dessas políticas públicas contribui para a vulnerabilidade social e o ingresso no crime, e como a atuação estatal pode transformar ou perpetuar esse cenário? O objetivo geral é estudar o impacto das políticas públicas nos processos de criminalização e ressocialização, identificando seus efeitos e lacunas. Os objetivos específicos incluem: analisar como o subinvestimento e os serviços instáveis de educação e assistência social aumentam a probabilidade de criminalidade; investigando a relação entre desigualdade social, discriminação e acesso à justiça; avaliar a eficácia de programas sociais como o Bolsa Família e o Serviço de Assistência à Criança e ao Adolescente (CRAS) na prevenção da criminalidade; estudar o papel da educação como fator de proteção social; identificar os desafios enfrentados pelos sistemas prisionais no processo de ressocialização; e fazer recomendações para fortalecer políticas públicas abrangentes. A metodologia adotada combina uma revisão bibliográfica de teorias clássicas sobre criminalidade e vulnerabilidade social, uma análise de dados estatísticos recentes e uma avaliação crítica de políticas públicas e programas sociais. Os resultados sugerem que a falta de investimento adequado e a fragmentação de políticas públicas perpetuam ciclos de exclusão, tornando o crime uma opção viável para grupos vulneráveis. O estudo conclui que reformas estruturais abrangentes são essenciais para quebrar essa lógica e promover a inclusão social.

4205

Palavras-chave: Políticas públicas. Vulnerabilidade social. Educação. Assistência social. Criminalidade.

¹ Discente no curso de direito, Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

² Advogada e professora universitária, Centro de Ensino Superior de Ilhéus – CESUPI.

³ Advogada, professora universitária, Centro de Ensino Superior de Ilhéus - CESUPI e Mestra em Direito pela UNIFG.

ABSTRACT: This paper investigates how the failure of public education and social assistance policies acts as a vulnerability factor for the entry of individuals into crime, especially in contexts of social inequality in Brazil. The research problem that guides the study is: how does the ineffectiveness of these public policies contribute to social vulnerability and entry into crime, and how can state action transform or perpetuate this scenario? The general objective is to study the impact of public policies on criminalization and resocialization processes, identifying their effects and gaps. The specific objectives include: analyzing how underinvestment and unstable education and social assistance services increase the likelihood of crime; investigating the relationship between social inequality, discrimination and access to justice; evaluating the effectiveness of social programs such as Bolsa Família and the Child and Adolescent Assistance Service (CRAS) in crime prevention; studying the role of education as a social protection factor; identifying the challenges faced by prison systems in the resocialization process; and making recommendations to strengthen comprehensive public policies. The methodology adopted combines a bibliographic review of classical theories on crime and social vulnerability, an analysis of recent statistical data and a critical evaluation of public policies and social programs. The results suggest that the lack of adequate investment and the fragmentation of public policies perpetuate exclusion cycles, making crime a viable option for vulnerable groups. The study concludes that comprehensive structural reforms are essential to break this logic and promote social inclusion.

4206

Keywords: Public policies. Social vulnerability. Education. Social assistance. Crime.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade é um dos maiores desafios da sociedade contemporânea, afetando diretamente a segurança pública, a economia e a qualidade de vida das pessoas. No entanto, é um fenômeno complexo que não pode ser simplesmente reduzido a comportamento ilegal, pois envolve uma variedade de fatores sociais, econômicos e culturais que influenciam a decisão de um indivíduo de se envolver em atividades ilegais.

A ausência de oportunidades básicas, como acesso à educação, emprego e serviços essenciais, frequentemente empurra pessoas para o crime, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade familiar e comunitária. Além disso, o estigma e o preconceito enfrentados por ex-detentos dificultam sua reintegração, perpetuando um ciclo de exclusão e reincidência.

Nesse contexto, o problema de pesquisa que orienta este trabalho é: como a falha das políticas públicas de educação e assistência social contribui para a vulnerabilidade social e, consequentemente, para o ingresso de indivíduos na criminalidade, e de que modo a atuação

estatal pode transformar ou perpetuar esse cenário? A investigação parte do pressuposto de que a insuficiência da atuação estatal, associada à precariedade dos serviços e à baixa alocação de recursos nessas áreas, agrava a marginalização e aumenta os riscos sociais, tornando a criminalidade uma opção viável para grupos vulneráveis.

O objetivo geral deste estudo é examinar o impacto das políticas públicas nos processos de criminalização e ressocialização e identificar seus efeitos e lacunas.

Para atingir esse objetivo, buscamos analisar como o subinvestimento e a instabilidade dos serviços de educação e assistência social aumentam a probabilidade de criminalidade; investigar a relação entre desigualdade social, discriminação (raça, gênero e classe) e acesso à justiça e ao sistema penal; avaliar a eficácia de programas sociais como o Bolsa Família e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na prevenção da criminalidade e na promoção da inclusão social; examinar o papel da educação como fator de proteção social e prevenção da criminalidade, tendo em conta a natureza fragmentada das políticas educativas e o seu impacto em áreas de elevada vulnerabilidade; identificar os principais desafios e limitações enfrentados pelo sistema prisional brasileiro na ressocialização e integração de egressos do sistema prisional; investigar os avanços e lacunas nas políticas de prevenção (incluindo o policiamento comunitário) e sua articulação com outras políticas públicas; e propor recomendações para fortalecer políticas públicas abrangentes que visem reduzir a vulnerabilidade social e promover um sistema mais equitativo e humano.

4207

Essa abordagem metodológica combina análise teórica com dados empíricos e busca fornecer uma compreensão abrangente do assunto. A falta de investimento em prevenção, educação e assistência social é a principal razão para o aumento dos índices de criminalidade, facilitando o envolvimento de indivíduos, especialmente jovens, em atividades ilegais. No Brasil, os altos índices de criminalidade e encarceramento ressaltam a necessidade urgente de entender essas relações e buscar soluções eficazes.

A superlotação e as precárias condições do sistema prisional refletem problemas estruturais, ligados à desigualdade social e à falta de oportunidades, tornando indispensável a avaliação da eficácia das políticas governamentais no combate ao crime e na promoção da inclusão social, com vistas à construção de um sistema mais justo e humanizado.

2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - BREVE HISTÓRICO

As políticas públicas surgiram como campo de conhecimento e prática governamental ao longo do século XX, com raízes que remontam a processos históricos mais antigos. No mundo, especialmente nos Estados Unidos, as políticas públicas começaram a ser sistematizadas na década de 1930, em resposta à crise econômica de 1929. O governo americano, sob o New Deal de Franklin D. Roosevelt, buscou racionalizar e planejar ações para enfrentar problemas sociais e econômicos, dando origem a um campo acadêmico que aplicava métodos científicos para a formulação de políticas, influenciado por estudiosos como Harold Lasswell e por organizações como a RAND Corporation, fundada em 1948 para pesquisa em políticas públicas e teoria dos jogos durante a Guerra Fria.

Na Europa, o desenvolvimento das políticas públicas foi mais ligado às reflexões sobre o papel do Estado e do governo, com uma tradição mais teórica e política. Já no Brasil, o processo começou a se estruturar de forma mais sistemática a partir de 1930, com a implantação do Estado Nacional-Desenvolvimentista na Era Vargas. Esse período foi marcado pela modernização da administração pública, profissionalização da burocracia e adoção de procedimentos técnicos e científicos para a formulação de políticas públicas. A burocracia criada nesse momento tinha papel central na promoção do desenvolvimento por meio de políticas sociais, econômicas e trabalhistas, como a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que garantiu direitos aos trabalhadores.

4208

Historicamente, as bases para as políticas públicas também podem ser encontradas desde a Antiguidade, com contribuições da Grécia e do Império Romano para a administração pública e o conceito de Estado, cidadania e responsabilidade política, que influenciaram o desenvolvimento posterior das políticas modernas.

Em resumo, as políticas públicas surgiram no mundo como resposta a crises sociais e econômicas, com forte influência dos Estados Unidos no desenvolvimento do campo acadêmico e prático, enquanto no Brasil ganharam forma a partir da década de 1930 com a modernização do Estado e a institucionalização da burocracia técnica para promover o bem-estar social.

A falha das políticas públicas de educação e assistência social no Brasil é um fator crítico que contribui para a vulnerabilidade ao ingresso no crime. Essa situação é tipicamente caracterizada por recursos inadequados alocados a essas áreas. Dados do Ipea mostram que,

de 2016 a 2019, apenas 3,2% dos recursos públicos federais foram destinados à infância e à adolescência, o que evidencia a falta de investimento nas políticas públicas de educação e assistência social do Brasil. Além disso, a UNICEF também destacou a baixa alocação de recursos para esse grupo.

A falta de implementação efetiva de políticas como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado em 2000, também é um grande problema.

A desigualdade social e a precarização das condições de vida são agravadas pela "criminalização da pobreza", que resulta na deterioração das relações sociais e na pauperização de amplos contingentes da população urbana. As políticas públicas, ao invés de mitigar essas desigualdades, muitas vezes as reforçam, perpetuando ciclos de vulnerabilidade. A participação social e a democratização das políticas são cruciais para superar esses desafios, mas enfrentam resistências que limitam sua eficácia. Portanto, é essencial uma abordagem integral que envolva educação, assistência social e segurança pública para combater efetivamente a vulnerabilidade ao crime.

3 TEORIAS CLÁSSICAS SOBRE CRIMINALIDADE E VULNERABILIDADE SOCIAL

4209

A vulnerabilidade social no âmbito do direito penal refere-se à condição de indivíduos que, devido a fatores socioeconômicos desfavoráveis, como pobreza, exclusão social, falta de acesso a direitos básicos (educação, saúde, moradia), possuem menor capacidade de autodeterminação e resistência, o que influencia sua relação com o sistema penal. Essa vulnerabilidade é reconhecida pelo direito penal, principalmente quando a vítima ou o infrator se encontra em uma situação extremamente vulnerável, como uma criança menor de 14 anos, uma pessoa com transtorno ou doença mental que prejudica o julgamento ou até mesmo um indivíduo socialmente marginalizado.

No direito penal, essa vulnerabilidade social tem dois efeitos principais:

- Proteção de vítimas vulneráveis: O legislador penal prevê proteção reforçada às vítimas socialmente vulneráveis, por exemplo, em casos de estupro de pessoas vulneráveis, a lei presume que vítimas menores de 14 anos não têm direito ao consentimento, reconhecendo sua vulnerabilidade e necessidade de proteção especial.

- Atuação mitigada sobre o agente vulnerável: O princípio da culpabilidade pela vulnerabilidade (ou co-culpabilidade) reconhece que o Estado tem responsabilidade compartilhada com o agente do delito quando este é socialmente excluído e não teve acesso a condições básicas para seu desenvolvimento. Assim, o juiz pode aplicar uma pena atenuada, considerando que a vulnerabilidade social do réu influenciou sua conduta criminosa, sem, contudo, isentá-lo da punição. Essa abordagem busca uma justiça penal mais humana e socialmente consciente, compensando a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais.

O princípio da co-culpabilidade, distinto da culpabilidade penal tradicional, reconhece que o Estado compartilha a responsabilidade pelo delito cometido por indivíduos em situação de exclusão social, pois não lhes proporcionou condições mínimas para o desenvolvimento digno. Enquanto a culpabilidade tradicional foca na responsabilidade individual do agente, a co-culpabilidade considera fatores estruturais e sociais que limitam a autodeterminação do réu.

Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de atenuação da pena em casos de réus que vivenciam extrema vulnerabilidade social, como no julgamento do HC 118.533/SP, em que a Corte ponderou sobre a omissão estatal na garantia de direitos fundamentais ao analisar a dosimetria da pena de um jovem em situação de rua.

4210

Dessa forma, a co-culpabilidade serve como instrumento de justiça social, permitindo que o Judiciário leve em conta o contexto de exclusão ao aplicar a sanção penal, sem eximir totalmente o agente de sua responsabilidade.

A compreensão da relação entre políticas públicas e criminalidade exige uma análise fundamentada em teorias clássicas que associam a vulnerabilidade social ao ingresso no crime. A Economia do Crime, proposta por Gary Becker em 1968, parte do pressuposto de que indivíduos agem racionalmente, calculando custos e benefícios ao optar por atividades ilícitas. Segundo Becker, a ausência de oportunidades legítimas de emprego, educação e renda reduz o "custo de oportunidade" do crime, tornando-o uma alternativa viável para populações marginalizadas. Por exemplo, em regiões onde políticas educacionais são precárias, jovens sem acesso à qualificação profissional enfrentam menores perspectivas de inserção no mercado formal, aumentando a atratividade de atividades como o tráfico de drogas.

Complementarmente, a Teoria da Anomia, desenvolvida por Robert K. Merton em 1938, destaca o descompasso entre metas socialmente valorizadas (como sucesso financeiro) e os meios legítimos para alcançá-las. Em sociedades com desigualdades estruturais, como a brasileira, a falta de acesso à educação de qualidade e a programas de inclusão produtiva gera “tensão anômica”. Indivíduos que não conseguem melhorar seu status social por meios legítimos muitas vezes recorrem a estratégias adaptativas desviantes, incluindo o crime. Dados do IPEA (2023) mostram que 72% dos presos brasileiros não concluem o ensino médio, evidenciando a ligação entre exclusão educacional e criminalização.

Ambas as teorias convergem ao apontar que a falha do Estado em garantir direitos básicos amplia a vulnerabilidade ao crime. Políticas públicas fragmentadas ou subfinanciadas, como escolas sem infraestrutura adequada ou programas de assistência social com cobertura limitada, perpetuam ciclos de pobreza e marginalização. Por exemplo, em comunidades onde o Estado não oferece creches públicas, mães solo são forçadas a abandonar empregos informais para cuidar dos filhos, reduzindo a renda familiar e elevando os riscos de envolvimento com redes criminosas.

Assim, a ineficiência estatal em prover educação e assistência social consolida um cenário onde o crime surge como única estratégia de sobrevivência para milhões de brasileiros. Reformas estruturais que integrem acesso à educação técnica, geração de emprego e proteção social são urgentes para romper essa lógica perversa.

4211

4 EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO PARA A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E A PROMOÇÃO DA CIDADANIA

A educação se configura como um dos instrumentos mais eficazes para a prevenção da criminalidade, atuando não apenas como mecanismo de proteção social, mas também como promotora da cidadania e do desenvolvimento integral dos indivíduos. Ao ampliar oportunidades e fortalecer vínculos sociais, a educação contribui decisivamente para afastar jovens das trajetórias de marginalização e violência.

Dados da UNESCO (2022) indicam que cada ano adicional de escolaridade reduz em 0,4% a probabilidade de envolvimento em crimes violentos, destacando seu papel fundamental na construção de trajetórias de vida positivas. Iniciativas como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ilustram essa relação: municípios que ampliaram as vagas na EJA

entre 2010 e 2020 registraram uma queda média de 12% nas taxas de homicídio, conforme dados do IBGE.

Via de impacto	Descrição	Efeito na Criminalidade
Elevação do capital humano	A qualificação técnica e cognitiva aumenta a empregabilidade, tornando atividades legais mais atrativas que o crime.	Educação aumenta a produtividade e renda, reduzindo incentivos ao crime; investimento em educação reduz criminalidade em longo prazo
Redução da ociosidade	Escolas em tempo integral ocupam jovens em horários críticos, como o turno noturno, quando há maior vulnerabilidade ao recrutamento por facções.	Manter jovens ocupados diminui o tempo livre para envolvimento em atividades criminosas, reduzindo a exposição à violência
Fortalecimento de vínculos sociais	A convivência em ambientes educativos promove a internalização de normas coletivas e a resolução não violenta de conflitos.	Ambientes escolares positivos ajudam a prevenir comportamentos agressivos e fomentam a socialização saudável, reduzindo a violência

Entretanto, a fragmentação e insuficiência das políticas educacionais limitam o potencial transformador da educação. Apenas 34% das escolas públicas brasileiras oferecem ensino técnico integrado ao ensino médio, segundo o Censo Escolar (2023). Além disso, 68% dos jovens em conflito com a lei relataram, em pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2021), que abandonaram os estudos devido à falta de perspectivas profissionais. Essa desconexão entre currículo e mercado de trabalho é ainda mais grave em regiões periféricas, onde a infraestrutura escolar básica, como laboratórios e acesso à internet, é frequentemente inexistente.

4212

Programas inovadores, como o Educação para Paz, em Recife, demonstram caminhos promissores para a prevenção da criminalidade por meio da educação. Ao integrar disciplinas sobre direitos humanos, mediação de conflitos e cursos de programação, o projeto reduziu em 18% a evasão escolar e em 9% os registros de violência juvenil em três anos. Essas iniciativas reforçam que políticas educacionais eficazes demandam investimentos contínuos, articulação com o setor produtivo e foco nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Sem esse tripé, a escola corre o risco de deixar de ser um espaço de proteção e cidadania, perpetuando ciclos de exclusão e vulnerabilidade que alimentam a criminalidade. Por isso, a educação deve ser encarada como um instrumento estratégico indispensável para a prevenção do crime e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

5 ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

A assistência social desempenha um papel fundamental na prevenção da criminalidade ao atuar diretamente sobre as condições de vulnerabilidade que impulsionam o ingresso no crime. Programas e serviços de assistência social, como os oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), têm se mostrado eficazes na redução dos índices de violência e criminalidade em diversas regiões do Brasil. Estudos indicam que municípios com maior cobertura do CRAS apresentam uma redução média de 3,6% nas taxas de homicídios por 100 mil habitantes, e uma diminuição ainda mais significativa, de 5,9%, entre jovens, grupo particularmente vulnerável à atuação de redes criminosas (IPEA, 2022).

Essa eficácia está relacionada a três mecanismos principais:

1. Aumento dos custos de oportunidade do crime: a assistência social aumenta a probabilidade de inclusão social e econômica de um indivíduo por meio de transferências de renda, treinamento profissional e acesso a serviços básicos, tornando o crime uma opção menos atraente. Por exemplo, programas como o Bolsa Família têm se mostrado eficazes na redução de crimes contra o patrimônio porque garantem uma renda mínima, reduzindo assim a necessidade de as pessoas recorrerem a atividades ilegais para sobreviver.

2. Reforço dos custos morais: Conexões com instituições públicas e participação em programas sociais reforçam normas e valores sociais que impedem comportamentos criminosos e promovem inclusão e senso de comunidade.

3. Efeitos incapacitantes: Oferecer atividades vocacionais e apoio social reduz o tempo livre sem supervisão, o que é um fator de risco para o envolvimento em comportamentos ilegais, especialmente entre os jovens.

No entanto, a efetividade da assistência social é frequentemente comprometida pela falta de integração entre as políticas públicas. A ausência de uma abordagem intersectorial que articule assistência social, saúde, educação e segurança limita o alcance das ações e a capacidade de enfrentar as múltiplas dimensões da vulnerabilidade social. Exemplos emblemáticos dessa fragilidade são observados em territórios como a Cracolândia, em São Paulo, onde a falta de políticas coordenadas contribui para a perpetuação do ciclo de exclusão, dependência química e criminalidade.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído em 2005, é a base institucional da política de assistência social no Brasil. Trata-se de um sistema público que organiza, financia e executa serviços, programas e benefícios de assistência social em âmbito nacional, estadual e municipal, com gestão descentralizada e participação social. O SUAS tem como objetivo garantir proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso à renda, apoio em situações de risco, e articulação com outras políticas públicas.

No entanto, apesar de seu desenho institucional robusto, o SUAS enfrenta desafios de subfinanciamento, gestão fragmentada e cobertura insuficiente, o que evidencia a falha estatal na efetiva execução das políticas de assistência social, fortalecendo a tese central deste trabalho.

Portanto, para que a assistência social cumpra seu papel preventivo de forma plena, é imprescindível o fortalecimento das redes de proteção social, o aumento dos investimentos e a implementação de políticas públicas integradas que considerem a complexidade das condições que levam ao ingresso no crime. Somente assim será possível promover a inclusão social efetiva e reduzir os índices de criminalidade de maneira sustentável.

4214

6 SISTEMA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO

O Brasil enfrenta um déficit de mais de 174 mil vagas no sistema prisional, com uma população carcerária de cerca de 664 mil detentos para uma capacidade de pouco menos de 489 mil, gerando uma superlotação grave, especialmente nos estados do Sudeste como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Em 2025, a população prisional ultrapassa 850 mil pessoas, sendo a terceira maior do mundo, com cerca de um terço das unidades avaliadas em condições ruins ou péssimas. A superlotação e as condições precárias têm impacto direto na ressocialização dos presos, com apenas 19% dos presos tendo acesso ao trabalho e 13% à educação, apesar do recente aumento de 25,9% no financiamento para atividades educacionais. O Código de Execução Penal garante esses direitos, mas sua aplicação é desigual e inadequada, levando a altas taxas de reincidência e perpetuando o ciclo do crime.

Além disso, o sistema é assolado por graves violações de direitos humanos, com mais de 3.000 mortes registradas em 2023, incluindo homicídios e suicídios, e milhares de relatos de tortura e maus-tratos. Cerca de 62% das mortes em prisões são causadas por doenças como tuberculose e pneumonia, evidenciando a precariedade da assistência à saúde. A população

carcerária é majoritariamente negra (70%), o que expõe o racismo estrutural existente no sistema.

Para enfrentar esses desafios, são necessárias reformas profundas, incluindo a redução da superlotação por meio de penas alternativas e monitoramento eletrônico, que já acompanha mais de 105 mil presos, a ampliação e qualificação dos programas de trabalho e educação para todos os detentos, a melhoria da infraestrutura para garantir condições dignas e seguras, o fortalecimento do acompanhamento psicossocial e da saúde prisional, o combate efetivo às violações de direitos humanos e à violência dentro das unidades, além da integração entre órgãos públicos, sociedade civil e famílias para apoiar a reinserção social.

O Plano Nacional de Pena Justa, aprovado pelo Supremo Tribunal Federal em 2024, estabelece diretrizes para aprimorar a gestão prisional e promover a ressocialização, mas sua eficácia dependerá de implementação específica e compromisso político. Em suma, o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise multifacetada que impede uma ressocialização efetiva. Reformas estruturais e políticas públicas abrangentes são urgentemente necessárias para proteger a dignidade dos presos, reduzir as taxas de reincidência e promover a segurança pública nacional.

4215

7 POLÍTICAS PREVENTIVAS E DESIGUALDADE ESTRUTURAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA UMA SEGURANÇA PÚBLICA JUSTA NO BRASIL

O avanço das políticas preventivas no Brasil revela importantes progressos, mas também evidencia lacunas significativas que precisam ser superadas para garantir uma segurança pública mais eficaz e justa. O policiamento comunitário, por exemplo, tem se mostrado uma estratégia promissora ao fortalecer a aproximação entre a polícia e a população, aumentando a confiança mútua e facilitando intervenções preventivas. Contudo, sua implementação ainda é irregular e depende do engajamento tanto das forças de segurança quanto das comunidades locais.

Programas sociais como o Bolsa Família contribuem para a redução dos crimes patrimoniais ao oferecer alternativas econômicas para famílias em situação de vulnerabilidade, elevando o custo de oportunidade do delito. Por outro lado, propostas como a redução da maioridade penal enfrentam críticas fundamentadas em estudos que indicam que a exposição de adolescentes ao sistema prisional adulto tende a aumentar a reincidência

criminal, além de negligenciar questões estruturais essenciais, como a desigualdade racial e o acesso precário à educação, fatores determinantes para a criminalidade juvenil.

A desigualdade estrutural no Brasil exerce forte influência tanto no ingresso no crime quanto no tratamento dado pelo sistema penal, afetando desproporcionalmente jovens negros e pobres. Esses grupos são criminalizados em maior escala, refletindo um padrão de discriminação racial e de classe que permeia o sistema de justiça. Políticas públicas, no entanto, falham em enfrentar determinantes essenciais como a segregação urbana e a falta de oportunidades de emprego, perpetuando a vulnerabilidade social dessas populações.

A Teoria da Vulnerabilidade Social, proposta por Wacquant (2001), ajuda a compreender como a ausência de redes de apoio estatais transforma as periferias em "zonas de risco", onde o crime emerge como uma alternativa de sobrevivência para muitos jovens. Dados revelam que, embora negros representem cerca de 57% da população, eles compõem 68% dos réus processados por tráfico de drogas, evidenciando a seletividade penal racial. Além disso, os homens negros são as principais vítimas da violência armada, com taxas de homicídio muito mais altas do que as dos homens brancos, especialmente os jovens de 15 a 29 anos.

As desigualdades no acesso à educação, ao emprego e aos serviços básicos agravam essa realidade, expondo as comunidades negras a maiores riscos sociais e criminais. Para quebrar esse ciclo, as políticas públicas devem ser ampliadas e direcionadas ao combate ao racismo estrutural, promovendo a inclusão social e garantindo a igualdade de acesso à justiça e às oportunidades. Somente assim será possível avançar em políticas de prevenção que abordem não apenas os sintomas da criminalidade no Brasil, mas também suas causas profundas.

4216

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidenciou que a criminalidade no Brasil está profundamente enraizada em fatores estruturais, especialmente na ineficácia das políticas públicas de educação e assistência social. A pesquisa demonstrou que a ausência de investimentos adequados, a fragmentação dos serviços e a instabilidade das ações governamentais nessas áreas não apenas perpetuam a exclusão social, mas também ampliam a vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados, tornando o ingresso na criminalidade uma alternativa viável diante da escassez de oportunidades legítimas.

Conclui-se que os objetivos estabelecidos foram integralmente cumpridos, ao demonstrar que a ineficácia das políticas públicas de educação e assistência social contribui significativamente para a vulnerabilidade social e o ingresso de indivíduos na criminalidade. A metodologia adotada, que combinou revisão bibliográfica e análise de dados empíricos, mostrou-se eficaz para evidenciar as lacunas e desafios enfrentados pelo Estado brasileiro.

Os dados apresentados ao longo do estudo reforçam o entendimento de que a criminalização da pobreza e a precarização das condições de vida são agravadas por políticas públicas insuficientes ou mal implementadas, que falham em mitigar as desigualdades e, em muitos casos, acabam por reforçá-las. A análise das teorias clássicas, como a Economia do Crime e a Teoria da Anomia, permitiu compreender que a falta de acesso à educação de qualidade, à assistência social efetiva e a oportunidades de inserção produtiva cria um ambiente propício para o surgimento de estratégias desviantes, incluindo o crime, como resposta à exclusão.

Além disso, a avaliação de programas sociais como o Bolsa Família e o CRAS revelou avanços na promoção da inclusão social, mas também destacou limitações relacionadas à cobertura, ao financiamento e ao monitoramento das ações. O papel da educação, por sua vez, mostrou-se central como fator de proteção, mas depende de políticas integradas e de longo prazo para ser efetivo na prevenção da criminalidade e na promoção da cidadania.

4217

Diante desse cenário, é imprescindível repensar o modelo de formulação, financiamento e avaliação das políticas públicas, priorizando abordagens integradas que articulem educação, assistência social, saúde, segurança pública e geração de oportunidades. Do ponto de vista normativo, sugere-se a revisão dos critérios de financiamento e monitoramento das políticas sociais, a fim de garantir maior efetividade e alcance das ações estatais voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades.

Recomenda-se, para pesquisas futuras, o aprofundamento da análise sobre o impacto de políticas específicas do SUAS em contextos regionais distintos, bem como a investigação dos efeitos de programas de educação profissionalizante na prevenção da criminalidade juvenil. Tais estudos poderão contribuir para o aprimoramento das estratégias de prevenção e ressocialização, fornecendo subsídios para a construção de políticas públicas mais sensíveis às realidades locais e às necessidades das populações vulneráveis.

Por fim, a superação dos desafios identificados exige o comprometimento contínuo do Estado e da sociedade civil na construção de um sistema de proteção social robusto,

inclusivo e capaz de romper com os ciclos de exclusão que alimentam a criminalidade. Somente por meio de reformas estruturais abrangentes e do fortalecimento das políticas públicas será possível promover a justiça social, a cidadania e a segurança, pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa e humana.

REFERÊNCIAS

1. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não ... SciELO. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/tYDC3xqzZK33gpY3vfZ7jpG/>>. Acesso em: 07 maio 2025.
2. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). As origens do campo das Políticas Públicas. EGC Portal Antigo. Disponível em: <<https://egcportalantigo.tcm.sp.gov.br/artigos/574-as-origens-do-campo-das-politicas-publicas>>. Acesso em: 07 maio 2025.
3. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Breve histórico de Estado e Política Social no Brasil. Oikos - UFV. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/download/12490/7722/73027>>. Acesso em: 07 maio 2025.
4. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Direitos humanos, vulnerabilidade social e violência. IndexLaw. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/download/9731/pdf>>. Acesso em: 07 maio 2025. 4218
5. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Direito penal dos vulneráveis: uma análise crítica da busca do. IndexLaw. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/download/34/pdf>>. Acesso em: 07 maio 2025.
6. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). O princípio da culpabilidade pela vulnerabilidade e. publicaDireito. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=94febc12ef3e7fc6>>. Acesso em: 07 maio 2025.
7. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). O processo de construção das políticas públicas. Revista Contexto, Tribunal de Contas do Estado. Disponível em: <<https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/download/74/39/265>>. Acesso em: 07 maio 2025.
8. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas. PUC Goiás. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/o1-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2025.
9. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Repensando o conceito de culpabilidade penal: a vulnerabilidade. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas. Disponível em:

- <<https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1439/782>>. Acesso em: 07 maio 2025.
10. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Resumo Os Estudos das Políticas Públicas no Brasil. Política Hoje, UFPE. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/viewFile/3710/3012>>. Acesso em: 07 maio 2025.
11. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Trajetória histórica das políticas públicas no Brasil. Brasil Escola. Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/trajetoria-historica-das-politicas-publicas-no-brasil-instrumentos-de-garantia-do-bem-estar-social.htm>>. Acesso em: 07 maio 2025.
12. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Vulnerabilidade e atenuante de pena. JusBrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/vulnerabilidade-e-attenuante-de-pena/605554692>>. Acesso em: 07 maio 2025.
13. AUTOR(ES) NÃO IDENTIFICADO(S). Vulnerabilidade no art.217-A do Código Penal. Revista FDV. Disponível em: <<https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/download/136/110/217>>. Acesso em: 07 maio 2025.
14. BITENCOURT, Cesar. O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita. Consultor Jurídico, 19 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-jun-19/cezar-bitencourt-conceito-vulnerabilidade-violencia-implicita/>>. Acesso em: 07 maio 2025. 4219
-
15. CALMON, Paulo Carlos Du Pin. Políticas Públicas. Repositório Institucional da ENAP. Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1063/2/Aulas%20\(1\)%20-%20Paulo%20Carlos%20Du%20Pin%20Calmon%20\(D%204.1%20%20E%2080%93%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%C3%A3o%C3%Aos%20%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%83B%C3%83blicas\).pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1063/2/Aulas%20(1)%20-%20Paulo%20Carlos%20Du%20Pin%20Calmon%20(D%204.1%20%20E%2080%93%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%C3%Aos%20%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%83B%C3%83blicas).pdf)>. Acesso em: 07 maio 2025.
16. QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Eudes. O conceito de vulnerabilidade no direito penal. JusBrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-conceito-de-vulnerabilidade-no-direito-penal-eudes-quintino-de-oliveira-junior/2146510>>. Acesso em: 07 maio 2025.
17. ROSON, Igor Oliveira Santos; MELO, Raíssa Vieira de. CRIMINALIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: uma análise da implementação dos Centros de Referência de Assistência Social nos municípios brasileiros entre os anos de 2002 e 2018. Disponível em: <https://brsa.org.br/wp-content/uploads/wpcf7-submissions/15021/Artigo_CRAS_Enaber.pdf>.
18. SANTOS, Ana Paula de Oliveira. O impacto da criminalidade sobre os jovens: um estudo de caso no município de Ouro Preto. 2019. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: <https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/1383/1/MONOGRAFIA_ImpactoCriminalidadeJovens.pdf>.

19. SILVA, Ana Paula da; OLIVEIRA, Camila Alves de. A redução da maioridade penal no Brasil: implicações jurídicas, sociais e políticas. *Revista FT*, 2023. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/a-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil-implicacoes-juridicas-sociais-e-politicas/>>.
20. SOUZA, Celina. Opinião | Como foram construídas as políticas públicas no Brasil? *Brasil de Fato*, 07 out. 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/10/07/opiniao-como-foram-construidas-as-politicas-publicas-no-brasil/>>. Acesso em: 07 maio 2025.
21. SOUZA, José Carlos de; PEREIRA, Maria das Dores. A criminalidade e o desenvolvimento social nos municípios brasileiros. *Oikos: Revista de Economia Heterodoxa*, v. 32, n. 1, p. 1-22, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/16541>>.
22. SOUZA, Lucas Alves de. O sistema carcerário brasileiro: desafios e soluções para a reabilitação e ressocialização dos detentos. *JusBrasil*, 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-carcerario-brasileiro-desafios-e-solucoes-para-a-reabilitacao-e-ressocializacao-dos-detentos/1748129079>>.
23. SOUZA, Rafael de Almeida et al. Políticas públicas e violência: uma análise da relação entre desigualdade social e criminalidade no Brasil. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 32, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/cNv6pz9dG57MvcVN7nnkK7C/>>.
24. VIEIRA, João Pedro da. Policiamento comunitário e guardas municipais: fortalecendo a segurança nas cidades brasileiras. *Segurança Comunitária*, 2024. Disponível em: <<https://segurancacomunitaria.com.br/policiamento-comunitario-e-guardas-municipais-fortalecendo-a-seguranca-nas-cidades-brasileiras/>>.
25. COMO SURGIRAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS - Área de Conhecimento? YouTube, 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9WgYo7Ter4A>>. Acesso em: 07 maio 2025.
26. POLÍTICA PÚBLICA. Wikipédia, a encyclopédia libre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%A7tica_p%C3%A1blica>. Acesso em: 07 maio 2025.